



Estado de Alagoas  
Assembleia Legislativa Estadual  
**Gabinete da Deputada Estadual Cibele Moura**

---

**2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**PARECER N° 941 /2021**

---

**Referência:** Projeto de Resolução N° 33, de 2019.

---

**Autor (a):** Deputado Galba Novaes

---

**Assunto:** Institui o Parlamento Jovem de Alagoas na Assembleia Legislativa de Alagoas.

---

Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas. Projeto de Resolução que institui o Parlamento Jovem de Alagoas na Assembleia Legislativa de Alagoas. Matéria antirregimental por disciplinar objeto de matéria já aprovada. Incidência do art. 174, VII. Parecer pelo não prosseguimento do processo legislativo.

---

## 1. Relatório

Trata-se de Projeto de Resolução apresentado nesta egrégia Casa Legislativa em 19/09/2019, de autoria do excelentíssimo senhor Deputado Galba Novaes, que institui o Parlamento Jovem de Alagoas na Assembleia Legislativa.

O Projeto em comento, conforme o autor, “*tem a finalidade de promover a formação política, o exercício da cidadania e a divulgação do funcionamento do Poder Legislativo perante estudantes do ensino médio e da educação superior*”, de forma a beneficiar alunos matriculados em escolas ou universidades públicas e privadas do Estado de Alagoas, para o exercício de um mandato em caráter simulado, sem direito à remuneração.

Posto o breve relato, passo a fundamentar e opinar.

## 2. Fundamentação

Num primeiro plano, ao analisar sua constitucionalidade, o presente projeto não apresenta qualquer vício constitucional, seja ele de natureza material ou formal, uma vez que se adequa, materialmente, às normas constitucionais federais e estaduais. Além disso, também não possui qualquer vício de iniciativa e, portanto, está isento de inconstitucionalidade formal, uma vez que possui competência residual, ao não afrontar as competências privativas do Governador do Estado, razão pela qual está diretamente alinhado com o artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas.



Estado de Alagoas  
Assembleia Legislativa Estadual  
**Gabinete da Deputada Estadual Cibele Moura**

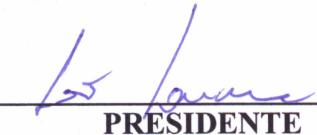
Entretanto, ao consultar o Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) desta Assembleia, é possível avaliar que já existe uma Resolução que institui programa idêntico, inclusive de mesma nomenclatura, qual seja a Resolução Nº 517 de novembro de 2011, que “dispõe sobre a criação do Parlamento Jovem Estadual de Alagoas”, a qual segue em anexo, ficando a proposição sob análise considerada como antirregimental, uma vez que o Regimento Interno da Assembleia, em seu art. 174, VII, determina que a proposição com idêntica finalidade de outra já aprovada considera-se prejudicada.

Nesse sentido, em razão de ficar constatada a antirregimentalidade da proposição que aqui se expôs, opino, por consequência, pelo não prosseguimento deste Projeto de Resolução.

**3. Conclusão**

Ante ao exposto, opino desfavoravelmente ao prosseguimento regular do projeto de lei sob exame, conquanto entendo que a presente proposição se encontra prejudicada por antirregimentalidade, nos termos do art. 174, VII, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Alagoas, razão pela qual indico sua imediata rejeição.

**SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 04 de maio de 2021.**

  
**PRESIDENTE**

  
**RELATOR**

D.O DE 04/12/2011



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

**RESOLUÇÃO N° 517 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011.**

**Autoria:** Deputado João Henrique Holanda Caldas.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PARLAMENTO JOVEM ESTADUAL DE ALAGOAS.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS** faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º**- Fica criado, no âmbito da Assembléia Legislativa do Estado de Alagoas, o Parlamento Jovem Estadual de Alagoas, compreendendo atividades a ele pertinentes, conforme nesta Resolução, de caráter informativo, relativas ao exercício da cidadania e elucidativas do funcionamento do Poder Legislativo.

**Art. 2º** - O Parlamento Jovem tem por finalidade possibilitar aos alunos de escolas públicas e particulares a vivência do processo democrático mediante participação em uma jornada parlamentar na Assembléia Legislativa, com diplomação, posse e exercício do mandato.

**§ 1º**- O exercício do mandato terá caráter instrutivo e terá duração de 2 ( dois ) anos, com início no segundo semestre, em data acordada pelo colégio de líderes, observada a rotina de trabalhos da Assembléia Legislativa do Estado de Alagoas.

**§ 2º**- O Parlamento Jovem Estadual será constituído, por estudantes do ensino médio regular, devidamente matriculados, em idade própria, escolhidos em processo eleitoral realizado sob a responsabilidades dos órgãos de representação estudantil de cada município.

**Art. 3º** - Observar-se-ão, no decorrer dos trabalhos do “ Parlamento Jovem Alagoano”, tanto quanto possível, os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das proposições, inclusive quanto à sua iniciativa, publicação, discussão e votação em plenário, expedição de autógrafos, onde estará consignado o nome do autor do projeto de lei aprovado.

**Art. 4º** - O número total de membros do “ Parlamento Jovem” será equivalente ao número total de deputados estaduais de Alagoas.

**§ 1º** - Ao tomarem posse, os deputados do Parlamento Jovem prestarão o seguinte compromisso: “ prometo desempenhar fielmente o meu mandato, promovendo o bem geral do estado de Alagoas dentro das normas constitucionais”.

**§ 2º** - Os trabalhos do Parlamento Jovem serão dirigidos por uma mesa executiva, eleita pelos deputados estudantes, composta por Presidente, Vice-Presidente, e 1º Secretário.

PALÁCIO TAVARES BASTOS  
Praça D. Pedro II s/n – Centro – CEP – 57.020-908 – Maceió - Alagoas



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

**Art. 5º** - A legislatura terá a duração de 2 (dois) anos, iniciando-se com a posse dos deputados e eleição da mesa, e findando-se com a redação de autógrafos dos projetos aprovados na ordem do dia e publicação no Diário da Assembléia Legislativa de Alagoas.

**Parágrafo único** – Serão realizadas até 4 (quatro) sessões durante o ano.

**Art.6º**- A mesa da Assembléia Legislativa, mediante ato, normatizará a consecução do “Parlamento Jovem Alagoano”, especialmente quanto:

- I – as orientações relativas ao processo de eleição, diplomação e participação dos eleitos;
- II – as normas para eleição da mesa executiva;
- III – a realização dos trabalhos da sessão plenária.

§ 1º- O presidente da Assembléia Legislativa do Estado nomeará uma Comissão Executiva, composta por Deputados Estaduais encarregada de implementar todos os procedimentos necessários à realização de sessão do Parlamento Jovem, na forma estabelecida nesse artigo.

§ 2º- As demais atividades do “Parlamento Jovem” orientar-se-ão para o conhecimento dos processos legislativos, dos partidos com representação na Assembléia Legislativa, suas propostas políticas e das funções dos líderes partidários.

**Art. 7º**- A mesa da Assembléia Legislativa do Estado, visando ao bom andamento dos trabalhos do “Parlamento Jovem”, poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas.

**Art. 8º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL**, em Maceió, 23 de novembro de 2011.

Deputado FERNANDO TOLEDO  
Presidente

**PUBLICADO NA SECRETARIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL**, em Maceió, 23 de novembro de 2011.

ALBERTO SEXTAFÉIRA  
Diretor Geral

PALÁCIO TAVARES BASTOS  
Praça D. Pedro II s/n – Centro – CEP – 57.020-908 – Maceió - Alagoas